

ATA DA 749ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **21 de fevereiro de 2022** às 14h35, realizou sua **749ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Orlando Correa da Paixão - representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Adriano Nonato Rosetti - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Marcela Evans Soares - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Jaqueline Ernandes - Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi - Assessora do CONPRESP; Marisa A Bassi - Assessora do CONPRESP; Juliana Mendes Prata - Assessora do Gabinete do DPH; Fábio Dutra Peres - Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser - Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Ana Winther - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Fátima Antunes - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Raquel Schenkman - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Matheus Franco da Rosa Lopes - Coordenador do Núcleo de Valorização do Patrimônio (DPH/NVP); Mariana Kimie Nito; Alberto Luiz dos Santos; Leandro Silva Batista; Rui Primo; Gilberto Tomé; Jupira Cauhy; Eduardo Martins Brito Siqueira; Benedito Camargo; Marcus Vinícius Travaglini Ferreira e Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto. **Apresentação Geral:** O presidente João Cury inicia a sessão Ordinária de nº 749, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 07 de fevereiro de 2022 foi enviada para os Conselheiros, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2022 e disponibilizada no site do CONPRESP. **2.3.** Informa que foram realizadas inscrições para manifestação na reunião de hoje, sendo: Item 1: Representantes do Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial - REPEP; Representante da FOCAL

Incorporadora e Desenvolvimento Imobiliário LTDA; Moradores da Freguesia do Ó; Representante da Sociedade Civil no Grupo de Gestão da OUCAB; Representante da Arquidiocese de São Paulo; Sócio da Regulariza Brasil Intermediação de Negócios e Item 7: Representantes da NICA – Incorporações. O presidente solicita que todos os interessados citados continuem acompanhando pelo Youtube, e somente ingressem na reunião quando for solicitado por ele atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRESP. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação. **2.4.** O presidente abre a palavra para os conselheiros. **2.5.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 749ª REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2019/0008647-9** - Interessado: Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Assunto: Regulamentação da área envoltória – Resolução 46/CONPRESP/1992. Endereço: Núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O presidente questiona ao conselheiro relator se deseja ouvir os interessados antes da sua manifestação, não havendo óbices passa a palavra aos interessados na seguinte ordem, segundo solicitação dos interessados: Sr. Benedito Camargo; Sra. Mariana Kimie Nito; Sr. Rui Primo; Sr. Leandro Silva Batista; Sr. Alberto Luiz dos Santos; Sr Eduardo Siqueira; Sra Jupira Cauhy; Sr. Marcos Rubens Ferreira e Dr. Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto, que fazem suas considerações a respeito do assunto. O presidente agradece e dá por encerrada a participação da sociedade civil, passa a palavra para a arquiteta Ana Winther(DPH-NIT) que faz uma apresentação detalhada sobre o processo. O presidente agradece a apresentação da arquiteta Ana Winther e passa a palavra ao conselheiro relator Wilson Levy que agradece as apresentações e passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de solicitação de revisão da área envoltória do Núcleo Original da Freguesia do Ó, tombada pela Resolução nº 46/CONPRESP/1992, devido aos valores urbanísticos e paisagísticos relacionados ao traçado viário das ruas e logradouros públicos da região, que transformaram o largo da Freguesia do Ó e seus arredores num importante referencial na paisagem paulistana. A proposta Resolução de tombamento também buscou preservar uma área envoltória ao bem cultural, estabelecendo restrições para algumas quadras lindeiras da região, com gabaritos de 08 (oito), 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) metros. A situação pretendida, em síntese, é a ampliação da área envoltória, consistindo, nada obstante, em tombamento de paisagem, tendo em vista que a ausência de restrições de*

gabarito de certas quadras da região favorece uma verticalização potencialmente lesiva à visibilidade do bem sobre o qual recai especial proteção. Face ao pedido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação fez o Encaminhamento SMC/DPH-NPRC n. 050336958 (fls. 279) para que se manifestasse sobre a solicitação. Nesse sentido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação proferiu o competente Parecer SMC DPH-NPRC n. 050527015 (fls. 280/281) com manifestação favorável à revisão de tombamento. Apreciado pelas áreas técnicas competentes, o feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRES, por meio da Informação SMC/DPH nº 052304716 (fls. 282/283), para deliberar a respeito do pedido de revisão da área envoltória. É uma síntese do necessário. De início, importante destacar que a presente solicitação foi provocada por detalhado e cuidadoso estudo feito a partir dos esforços envidados pelo Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP, que instruiu sua pretensão com robustos elementos de convicção. Somou-se a esse repertório as narrativas acerca das ações conduzidas pela REPEP e por outros atores sociais e institucionais no território objeto desta demanda, em especial no campo da Educação, a demonstrar que nela repousa genuíno interesse da coletividade que se mobilizou para submeter a questão ao DPH/CONPRES. Elas foram evidenciadas, ademais, tanto por ocasião da primeira vez em que este relator tomou ciência do processo quanto no momento em que com eles dialogou em reunião realizada por sua solicitação. Além de envolverem estudantes de cursos de ensino superior aderentes aos temas de natureza patrimonial, tiveram significativo engajamento em atividades promovidas pelo Poder Público, em especial as Jornadas do Patrimônio realizadas pelo DPH. Tal pretensão, em sede de estudo técnico, mereceu substancial apreciação por parte do DPH, como se denota do alentado relatório elaborado pela arquiteta Ana Winther (fls. 153/260), que cotejou a legislação aplicável à matéria e vasto material consubstanciado na forma de mapas e outros elementos de visualização. Neste relatório, encontram-se delimitadas as hipóteses legais, de grandeza constitucional: a função social da propriedade, a proteção do patrimônio cultural, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e suas formas jurídicas correlatas. O documento pondera, ainda, que a região objeto da presente pretensão abriga grande diversidade de padrões de uso e ocupação do solo. É de simples visualização, no entanto, que a proposta encartada no mapa que traduz o pedido de alteração da área envoltória do Núcleo Original da Freguesia do Ó, à fl. 49 do presente processo, impõe restrições de gabarito não irrelevantes a uma região de dimensões igualmente não triviais, nos termos do print abaixo colacionado: (juntado aos autos). Cotejado com o mapa que traduz a incidência da Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano – LPUOS), à fl. 180, observa-se que o referido pedido, se implantado, será capaz de gerar significativo impacto a uma variedade de usos possíveis, inclusive em Zona Eixo de Estruturação e Transformação Urbana (ZEU) e em ZEMP (Zona Eixo de Estruturação e Transformação Metropolitana Previsto), além da influência da Operação Urbana Consorciada Água Branca, do PIU Arco Tietê, a envolver inclusive interesse comum (metropolitano) e do estímulo a edifícios garagem, conforme se

depreende do print abaixo colacionado: (juntado aos autos). Bem por isso, entendo não ser o caso de exarar manifestação favorável neste caso. Este relator filia-se à posição de que propostas de tombamento ou de ampliação de áreas envoltórias capazes de gerar significativo impacto no tecido urbano devem ser debatidas nos espaços que usualmente abrigam, segundo regras próprias, a aplicação do princípio gestão democrática da cidade, diretriz da política urbana inscrita no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e que, ao fazê-lo, regulamentou o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Dito de outra maneira, entende este relator que nas circunstâncias em que se observar a intersecção de temas de natureza urbanística com temas de patrimônio, o tratamento típico dispensado aos primeiros deve prevalecer, abrangendo, assim, as sistemáticas de apreciação, discussão e deliberação de propostas posicionadas nesse lugar (de intersecção). Fundamento essa posição no entendimento que o impacto da ampliação de restrições ao direito de propriedade e, simultaneamente, na alteração, via atuação do CONPRESP, das premissas definidas no plano diretor e na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano devem ser submetidos a um conjunto maior de atores da sociedade civil, o que ocorre, de forma basilar, nas discussões de revisão do plano diretor e da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando toda uma metodologia de escuta e participação é deflagrada, nos termos da Lei, pelo Poder Público, mediante consultas e audiências públicas (e suas informações a atos convocatórios) e demais formas que materializam a supramencionada diretriz da gestão democrática da cidade. Aliás, é importante frisar que a inobservância desse princípio tem ocasionado inúmeros questionamentos, inclusive perante o Poder Judiciário, em diversos municípios do país, de modo que a questão, longe de ser pacífica, obriga este E. Conselho a ponderar sobre a conveniência de abrigá-la em seu espaço. Ademais, não restam dúvidas que o encaminhamento da discussão preliminar à deliberação da Câmara de Vereadores, composta por representantes eleitos pelo povo, representa um plus democrático que o CONPRESP, composto por 9 conselheiros, não é capaz de equiparar. No caso concreto, tais elementos estão integralmente presentes. Há a pretensão de intervenção numa área que não é territorialmente irrelevante; há, também, potencial impacto em região que, nos termos do espírito definido na Lei Municipal nº 16050/2014, que instituiu o Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2014, é merecedora de especial atenção, notadamente quanto ao adensamento a lei induz para favorecer o transporte público de massa (metrô), que materializa a adequada partilha dos bônus da urbanização e interessa a uma coletividade que se estende para além dos limites do bairro (e da área objeto da intervenção pretendida); há, por fim, a iminência da revisão do PDE e da legislação correlata, ainda no ano de 2022, ocasião em que se que poderá, na forma acima indicada (mediante participação social), deliberar sobre a ampliação da Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPEC), que hoje alcança apenas o núcleo histórico. Quanto à revisão do PDE, aliás, durante todo o mês de fevereiro de 2022 será discutida no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) as premissas norteadoras da metodologia de participação social, o que

sinaliza uma preocupação diferenciada em relação a este tema – o que, aliás, em razão de sua amplitude, não poderia deixar de ser. Evidente que, uma vez deflagrado o processo analítico de revisão do PDE, as ricas e substanciosas contribuições formuladas neste processo poderão consistir em importante subsídio para se obter a pretensão almejada ocupação do solo, quando toda uma metodologia de escuta e participação é deflagrada, nos termos da Lei, pelo Poder Público, mediante consultas e audiências públicas (e suas informações a atos convocatórios) e demais formas que materializam a supramencionada diretriz da gestão democrática da cidade. Aliás, é importante frisar que a inobservância desse princípio tem ocasionado inúmeros questionamentos, inclusive perante o Poder Judiciário, em diversos municípios do país, de modo que a questão, longe de ser pacífica, obriga este E. Conselho a ponderar sobre a conveniência de abrigá-la em seu espaço. Ademais, não restam dúvidas que o encaminhamento da discussão preliminar à deliberação da Câmara de Vereadores, composta por representantes eleitos pelo povo, representa um plus democrático que o CONPRES, composto por 9 conselheiros, não é capaz de equiparar. No caso concreto, tais elementos estão integralmente presentes. Há a pretensão de intervenção numa área que não é territorialmente irrelevante; há, também, potencial impacto em região que, nos termos do espírito definido na Lei Municipal nº 16050/2014, que instituiu o Plano Diretor Estratégico (PDE) de 2014, é merecedora de especial atenção, notadamente quanto ao adensamento a lei induz para favorecer o transporte público de massa (metrô), que materializa a adequada partilha dos bônus da urbanização e interessa a uma coletividade que se estende para além dos limites do bairro (e da área objeto da intervenção pretendida); há, por fim, a iminência da revisão do PDE e da legislação correlata, ainda no ano de 2022, ocasião em que se que poderá, na forma acima indicada (mediante participação social), deliberar sobre a ampliação da Zona Especial de Proteção Cultural (ZEPEC), que hoje alcança apenas o núcleo histórico. Quanto à revisão do PDE, aliás, durante todo o mês de fevereiro de 2022 será discutida no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) as premissas norteadoras da metodologia de participação social, o que sinaliza uma preocupação diferenciada em relação a este tema – o que, aliás, em razão de sua amplitude, não poderia deixar de ser. Evidente que, uma vez deflagrado o processo analítico de revisão do PDE, as ricas e substanciosas contribuições formuladas neste processo poderão consistir em importante subsídio para se obter a pretensão almejada. Indispensável, ainda, que se considere que o núcleo histórico, que guarda os elementos constitutivos do valor histórico-arquitetônico, ambiental e afetivo da Freguesia do Ó já se encontram protegidos desde 1992, de modo que não há situação de excepcional urgência que justifique a ampliação pretendida. Em desfavor da pretensão dos autores milita ainda o disposto no art. 77 da Lei do PDE, que assim dispõe: Art. 77. As áreas de influência dos eixos poderão ter seus limites revistos pela legislação de parcelamento de uso e ocupação do solo – LPUOS, com base em estudos que considerem: I – a exclusão de quadras ou imóveis considerados de interesse de preservação cultural ou ambiental; II – a exclusão de quadras

para corrigir perímetros irregulares que gerem impacto negativo no entorno; III – a inclusão de quadras não demarcadas que fiquem isoladas entre áreas de influência de dois ou mais eixos; IV – a inclusão de quadras lindeiras às vias estruturais quando estas forem o limite das áreas de influência demarcadas; V – a exclusão de quadras cujas características não correspondam às diretrizes de transformação urbana expressas nesta lei; VI – a revisão dos perímetros de forma que: a) nas áreas de influência correspondentes às estações de trem, metrô, monotrilho, VLT e VLP elevadas, incluam quadras num raio de 600m (seiscentos metros) das estações; b) nas áreas de influência correspondentes aos corredores de ônibus e VLT em nível, incluam quadras contidas na faixa definida por linhas paralelas a 300m (trezentos metros) do eixo das vias. Por fim, este relator se filia à perspectiva de que eventual controvérsia acerca da ponderação de direitos em discussão deve ser resolvida à luz da interpretação da função social da propriedade, direito fundamental inscrito no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal de 1988, e, principalmente, por meio de sua materialização, que se dá nos termos do art. 182, §§ 1º e 2º. Imperioso trazer à consideração deste colegiado que estes dispositivos trouxeram, pela primeira vez na história das constituições brasileiras, o conteúdo substancial da função social da propriedade urbana, nos termos a seguir: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Desse modo, a prevalência da sistemática própria do plano diretor como base do conteúdo da função social da propriedade não deve ser trivializado, posto que se trata de instrumento da política urbana que dá o conteúdo a um direito fundamental, que é a função social da propriedade. Nesse sentido, smj, que a pretensão formulada não deve ser acolhida. O presidente João Cury se ausenta temporariamente e o vice-presidente Guilherme presidindo a sessão agradece a todas as manifestações nesse processo e passa a palavra aos demais conselheiros. A conselheira Eneida (IAB) pede a palavra e informa que discorda da posição defendida pelo conselheiro relator Wilson, pois as questões trazidas pela sociedade civil que se manifestaram, representadas por estudiosos, pesquisadores e pela documentação reunida nos autos desse processo, tanto pelo DPH quanto pela contribuição da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP, que tem um trabalho longo, duradouro, consistente e competente. Destacar que os conselheiros estão no conselho de preservação do patrimônio histórico, em que pese todas as diretrizes do plano diretor, tanto de verticalização quanto de adensamento urbano, elas vigoram desde que não haja prejuízo a essa preservação do patrimônio cultural ambiental e paisagístico da cidade de São Paulo. Portanto, se fosse considerar que a primazia absoluta da legislação como se fosse o único fórum democrático calaria essas vozes que se colocaram, de toda uma comunidade que é

muito representativa de um lugar com uma visão multifacetada, plural, técnica e afetiva, são interesses difusos e não localizados ou não focalizados. Portanto acredita ser importante que o IAB peça vistas ao processo. Registra o pedido de que a sua fala seja contida na reunião e que o IAB quer examinar o processo com toda atenção que lhe é devida a respeito da posição do conselheiro Levy, mas também manifestando a posição do IAB que é bastante distinta neste conselho. O conselheiro Wilson pede a palavra e reforça que em nenhum momento está suprimindo a instância participativa do CONPRESP, tanto que todos os interessados, com as mais diversas visões, tiveram oportunidade de se manifestar ou de se reunirem com o CREA e talvez com os outros conselheiros também, mas entende que quando há sobreposição de temas urbanísticos como uma alteração que envolve uma porção grande do território com temas de natureza histórica de proteção do patrimônio deve prevalecer uma alternativa que inclusive é mais radical na sua manifestação democrática é toda sistemática disputa e de participação que se dá no bojo do plano diretor. Que entende que a experiência democrática é mais ampla e, portanto, mais radical no sentido de descer as raízes quando ocorre no espaço que de forma nativa abriga tais discussões que é o momento de revisão do plano diretor. A conselheira Eneida pede a palavra, agradece e informa que entende a justificativa do conselheiro Wilson, mas acredita que nesse assunto não há primazia, que há duas situações a serem avaliadas sem que a balança penda para o lado do empreendimento, do desenvolvimento imobiliário em que exista um risco para o patrimônio, o apagamento da memória, nesse caso o impedimento da fruição da paisagem, que é o caso. Outra questão a ser corrigida é que, o que está sendo discutido não é uma revisão de tombamento e sim uma regulamentação da área envoltória, não podendo haver desvio do foco da discussão. O presidente João Cury retorna e passa a presidir. O conselheiro Guilherme agradece a apresentação da arquiteta Ana Winther e a equipe do DPH pelos estudos, esclarece que acredita que a participação deve ser estendida para esse caso, devido o impacto que essa determinação vai causar. Acredita que as discussões não ficariam somente no universo do plano diretor, a área onde está sendo proposta essa regulamentação específica é enquadrada pelo próprio diretor em 2014 como macro área de reestruturação metropolitana, para onde estão previstos projetos estratégicos os chamados PIUS. Esses projetos de intervenção urbana já tem todo um rito de procedimento que envolve a participação popular e certamente para esse caso, nesse território deve contar com a contribuição do DPH e do grupo da REPEP, do grupo do trabalho da Brasilândia e todos os demais envolvidos. Acredita que todos esses elementos que foram apresentados nessa sessão devem enriquecer o desenvolvimento do projeto de intervenção urbana que está sendo desenvolvido no âmbito da SP -Urbanismo, especificamente do Arco do Tietê, que esse projeto já tem um certo andamento, então possivelmente a contribuição do conselho irá representar alguma alteração no projeto que está sendo desenvolvido, mas gostaria de deixar claro que não é necessário unicamente nesse momento de revisão do plano diretor e que podem tratar essa questão específica também no âmbito da participação para elaboração do projeto de intervenção urbano do Arco Tietê. Que também compartilha da

necessidade de pedido de vistas, pois é importante avaliar todo material, todas as contribuições de um tema bastante complexo e envolve diversas escalas de intervenção e é preciso ter cuidado, especialmente por parte da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento a qual representa nesse conselho. O presidente consulta os conselheiros a cerca da participação da sociedade civil na próxima reunião para esse assunto, tendo em vista que o CONPRESP sempre teve compromisso em dar oportunidade da palavra a todos que solicitam. Acredita que as próximas reuniões deveriam ficar restritas para discussão do âmbito dos conselheiros sobre o processo, dando como superada a parte de debate e participação por parte da sociedade civil. O conselheiro Wilson Levy pede a palavra e informa que adere a posição do conselheiro Guilherme e que independente do resultado da deliberação do CONPRESP, foi produzido o material muito rico, muito alentado que pode inclusive servir de suporte subsídio para discussões em outras esferas as próprias audiências públicas do PUI ou do próprio plano diretor e deixa registrado que a sua posição não é pró-mercado, como talvez tenha sido indiretamente trazido na fala da conselheira Eneida, mas de uma acomodação, de uma discussão que é muito relevante porque toca em temas de patrimônio com aquilo que está disciplinado no plano diretor que também foi fruto de um governo democrático que promoveu muitas audiências públicas e colocou essa questão de uma maneira bastante horizontal e democrática e como participante dessas discussões, como membro da sociedade civil testemunhou e que acredita ser um pouco pequeno fazer uma distinção, uma oposição necessária entre mercado e sociedade civil. O que está sendo discutindo é a aclimatação, a acomodação de uma discussão muito importante em outras escalas normativas e regulatórias da nossa cidade. O conselheiro Orlando pede a palavra e ressalta que o CONPRESP, na figura do presidente João, sempre franqueou a todos os interessados indistintamente e em todas as reuniões a oportunidade de fazerem suas manifestações neste conselho, que é um conselho popular, de múltiplas visões e versões e o presidente sempre se esforçou ao máximo para garantir esse direito. Concorde com o posicionamento em razão de encerrarem as inserções populares e que as discussões serão no âmbito do conselho e agradece a todas as intervenções da sociedade civil trazidas por esses múltiplos atores. Agradece o conselheiro relator Wilson Levy, que com muita elegância posicionou-se diante daquilo que ele acha correto, diante da sua visão como conselheiro relator e representante de um órgão tão importante como o CREA, de maneira isenta e imparcial fez a sua manifestação trazendo várias inquietações ainda não vistas em outros momentos. Ressalta a importância da participação de todos esses conselheiros, o representante da câmara municipal, o representante do poder legislativo que é o enfoque permeado pelo conselheiro Levy, que aonde deveria ser feita essa discussão. Enfoca a importância de tudo que foi trazido para se avançar as discussões, buscando sintetizar tudo em um único sentido para que haja a decisão. Também agradece aos técnicos de DPH em especial a arquiteta Ana Winther pela brilhante apresentação e pelo conteúdo riquíssimo trazido. O presidente agradece e informa que na próxima reunião o processo será discutido apenas pelos membros do conselho, que conforme solicitação da conselheira Eneida

(IAB) e do conselheiro Guilherme (SMUL-L), por ser regimental e não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ ENVIADO PARA VISTAS DO IAB E DE SMUL-L E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 2) **PROCESSO: 6025.2021/0005095-8** - Interessado: Orlando Vitorino de Castro Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH) e vistas com os Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de instalação de totem com anúncio no imóvel localizado na Avenida Ibirapuera, 1280 – Indianópolis, que é objeto da Resolução 05/CONPRESP/02, decorrente de tombamento ambiental do Bairro Jardim Lusitânia. Com base no art. 5º, da Resolução acima indicada, não seria permitida a instalação de aparatos publicitários nos lotes protegidos, o que ensejou o parecer contrário à instalação pelo órgão técnico. Acontece que, como muito bem alertado pelo Conselheiro Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, a Resolução 01/CONPRESP/2007, que especificamente “regulamenta a instalação de anúncios em estabelecimentos situados nas áreas e bairros tombados ou em processo de tombamento, quando situados em logradouros onde o uso não seja exclusivamente residencial.”, faz menção expressa à Resolução 05/2002 que disciplina o tombamento do Bairro Jardim Lusitânia, de modo que, deveras, há que se aplicar a regra posterior que permite a instalação de anúncios indicativos (art. 3º), desde que atendidos os critérios definidos nesta norma. Após o parecer do douto Conselheiro Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, veio substancial manifestação favorável do Diretor do DPH, Conselheiro Orlando Paixão, a qual acompanho integralmente, posicionando-me, portanto, favorável à regularização do anúncio.* O conselheiro Ricardo (SMUL-U) solicita esclarecimentos sobre o assunto e pede vista ao processo. Não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ ENVIADO PARA VISTAS DA SMUL-U E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 3) **PROCESSO: 8510.2020/0000431-0** - Interessado: Fundação Theatro Municipal. Assunto: Restauo. Endereço: Praça Ramos. de Azevedo, s/n - República. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação para restauro de pinturas artísticas do teto e paredes do espaço ocupado pelo restaurante do Theatro Municipal. A edificação é tombada em sua integralidade pela Resolução 05/CONPRESP/91. O escopo completo das ações a serem realizadas está descrito no documento SEI 036628632. No documento SEI 036629107 está descrito em breve histórico as ações de recuperação já realizadas no local e a causa dos danos existentes. A empresa contratada para a realização do projeto é a Julio Moraes, respeitados pelos serviços de excelência realizados e pela vasta experiência na área, já tendo realizado outras obras de restauro no Theatro Municipal. De acordo com a avaliação da equipe técnica do DPH, as ações seriam viabilizadas e operacionalizadas seguindo as diretrizes conforme expostas abaixo: São as diretrizes: 1. O restauro das pinturas murais deverá ser realizado após a execução dos serviços de correção dos problemas de infiltração de água das varandas superiores tratados no P.A. 8510.2020/0000430-1; 2. O início dos serviços deverá ser comunicado previamente ao DPH/CONPRESP; 3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das etapas dos serviços*

realizados; 4. Adotar medidas de proteção para evitar o atrito do mobiliário com as paredes e colunas, 5. Orientar as equipes de limpeza sobre os procedimentos corretos para conservação das pinturas lisas e pinturas decorativas. Desta forma, nos termos expostos, voto favoravelmente ao quanto solicitado, consoante a observação das diretrizes elencadas anteriormente, quanto ao pedido de restauro das pinturas murais do Theatro Municipal. Os conselheiros discutem sobre a nomenclatura da decisão de processos quando é deferido pelo conselho devendo ser atendidas Diretrizes e foi decidido que nesse caso a votação será definida como “Favorável com diretrizes”. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVEL** ao pedido de **RESTAURO** no imóvel situado na **PRAÇA RAMOS. DE AZEVEDO, S/N - REPÚBLICA**. Devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** O restauro das pinturas murais deverá ser realizado após a execução dos serviços de correção dos problemas de infiltração de água das varandas superiores tratados no P.A.8510.2020/0000430-1. **2.** O início dos serviços deverá ser comunicado previamente a este DPH/CONPRESP. **3.** Deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das etapas dos serviços realizados. **4.** Adotar medidas de proteção para evitar o atrito do mobiliário com as paredes e colunas. **5.** Orientar as equipes de limpeza sobre os procedimentos corretos para conservação das pinturas lisas e pinturas decorativas. **4) PROCESSO: 6059.2021/0004459-7** - Interessado: Subprefeitura de Vila Mariana. Assunto: Instalação de container, mesas com cadeiras, e reforma de piso e paisagismo na Praça Kamal Jumblat. Endereço: Praça Armando Sales de Oliveira – Vila Mariana. Relatores: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH) e vistas com as Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação por parte da Subprefeitura da Vila Mariana de utilização de espaço público localizado na Praça Kamal Jumblat, junto à Praça Armando Sales de Oliveira, nesta Capital, nos termos do Decreto nº 59.780/2020, que regulamenta a manutenção, a ocupação e a permissão de uso de comércio e serviços em praças do Município de São Paulo. O espaço da Praça em pauta, sujeito à legislação de proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade, conforme as Resoluções Conpresp 05/91 (ex-officio) e 07/2004, é parte do conjunto urbano dos Jardins, e está situado nas imediações do Parque Ibirapuera, do Obelisco e do Monumento às Bandeiras. Considerando esse contexto, desempenha um papel importante na ambiência urbana local, e na proteção dos valores patrimoniais dos bens tombados situados no entorno, constituindo-se como tecido urbano integrante de uma ampla gama de valores históricos, paisagísticos e culturais. O projeto apresentado (doc. 046421221) foi analisado pela equipe técnica do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (NPRC/DPH), à luz das resoluções de tombamento, e recebeu manifestação contrária por parte do Arq. Marco Winther (doc. 050010089), nos seguintes termos: “Considerando que o tombamento dos “Bairros Jardins” é protegido pelo seu valor ambiental e paisagístico, entendemos que as praças e canteiros no entorno do Parque Ibirapuera, e dos monumentos tombados (Monumento às Bandeiras e

Obelisco), constituem uma paisagem que não deve ter ocupação dessas áreas livres com containers, com mobiliário de mesas e cadeiras, e com uso comercial ou permanente” (ver Figuras 1 e 2). (juntadas aos autos). A proposta pode muito bem se aplicar a outra área urbana que não esteja sujeita aos interesses de preservação do patrimônio cultural/ambiental assegurados pelo instituto do tombamento. No entanto, não é esse o caso do espaço em análise. O impacto prejudicial à paisagem da praça, decorrente da nova proposta de paisagismo, fica demonstrado pela ampliação da área do piso de concreto; pela instalação de piso intertravado em área na qual são previstas as colocações de mesas e cadeiras; e ainda pela instalação de equipamento fixo sobre base de concreto (contêiner), para viabilizar a atividade comercial. Todas essas alterações mostram-se em desacordo com as características urbanísticas do entorno, pois além de romper com a continuidade espacial, acarretam a subtração de extensa área gramada, afetando não apenas a permeabilidade visual do espaço urbano, como também a permeabilidade do solo. Pelo exposto, confirmamos o parecer técnico contrário do DPH, contrário à implantação do projeto, com vistas a preservar a integridade da área protegida em razão do inestimável valor histórico, paisagístico e ambiental, conforme atestam as resoluções de tombamento produzidas nos âmbitos estadual e municipal. O conselheiro Ricardo pede a palavra e informa que esses casos de uso da região sem autorização está recorrente e sugere que seja enviado ofício para subprefeitura da Vila Mariana solicitando atenção quanto a fiscalização desses usos indevidos. O conselheiro Adilson concorda e reforça essa necessidade. O conselheiro Rubens pede a palavra e informa que acredita ser conveniente que esse processo retorne para o interessado para que seja instruído com projeto mais detalhado e retorne ao CONPRES. A conselheira Eneida esclarece que o projeto apresentado no processo foi suficiente para analisar, tendo em vista o impacto que a intervenção causará na paisagem. A arquiteta Lícia (DPH) pede a palavra e confirma que o projeto, apesar de pouco detalhado, foi suficiente para análise do departamento técnico. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 6(seis) votos Contrários e 3(três) abstenções, o Conselho manifestou-se: **CONTRÁRIO** ao pedido de **INSTALAÇÃO DE CONTEINER, MESAS COM CADEIRAS, E REFORMA DE PISO E PAISAGISMO** na **PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA – VILA MARIANA. 5) PROCESSO: 6025.2021/0021015-7** – Interessado: CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A. Assunto: Demolição. Endereço: Rua São Vicente, nº 270 e Rua Doutor Lourenço Granato esquina com Rua Cardeal Leme - Bela Vista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de demolição conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 053072766, dos imóveis situados na Rua São Vicente, nº 270 e Rua Doutor Lourenço Granato esquina com Rua Cardeal Leme, no bairro da Bela Vista, objeto dos contribuintes municipais nºs 009.097.0135-0 e 009.100.0127-8, sobre os quais não incidem legislação preservacionista municipal, que eram anteriormente ocupados pela Escola de Samba Vai-Vai. Apesar dos citados imóveis não serem tombados, nem estarem dentro de perímetro de área envoltória, a demolição*

da antiga sede da Vai-Vai está condicionada à verificação da possibilidade de cumprimento do acordado entre as partes na Medida Conciliatória, de forma que o ônus da inadmissibilidade de implantação no "Novo Local" não recaísse sobre a Escola de Samba Vai-Vai, considerada como representante do Samba Paulistano, cujo valor como Patrimônio Cultural Imaterial foi declarado na RESOLUÇÃO Nº 29 /CONPRESP/2013, além de ser amplamente citada como representante das manifestações culturais da Bela Vista que levaram ao reconhecimento do valor cultural do bairro cujos imóveis e outros elementos estruturadores foram tombados pela Resolução 22/CONPRESP/02. (pág. 131). A manifestação do DPH/CONPRESP, para o pedido de demolição em tela, decorre de uma das diretrizes estabelecidas pelo CONPRESP no processo físico nº 2012-0.186.302-0, que tratou da aprovação do traçado da Linha 6 - Laranja do Metrô, a saber: Apresentar medida conciliatória por ocasião da desapropriação de imóvel ocupado pela Escola de Samba Vai-Vai, para a construção da Estação Praça 14 Bis". Há manifestação da Supervisão de Salvaguarda, endossada pelo Diretor de Departamento, no sentido de aprovar o pedido de demolição dos imóveis acima indicados, desde que atendido o dever de apresentação de medida conciliatória por ocasião da desapropriação de imóvel ocupado pela Escola de Samba Vai-Vai, para a construção da Estação Praça 14 Bis"; mediante o cumprimento da seguinte diretriz: - Juntar ao processo físico nº 2012-0.186.302-0 todos os documentos que comprovam o endereço e a posse do novo local adquirido para o desenvolvimento das atividades da escola de samba Vai-Vai na chamada "área da grota" do Bixiga, visto que a presente autorização de demolição não exige o acompanhamento do atendimento da Medida Conciliatória naqueles autos. Neste sentido, comprovada a compra do imóvel onde passará a funcionar a Escola de Samba Vai-Vai e considerando que as medidas conciliatórias serão acompanhadas pelo órgão técnico, acompanhamos o entendimento do DPH de acolhimento do pedido de demolição, com a diretriz acima indicada. O conselho, com suporte do Dr. Fábio Dutra, discute o assunto, principalmente quanto a documentação de comprovante da posse do novo local adquirido. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos Favoráveis e 1(uma) abstenção, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVEL** ao pedido de **DEMOLIÇÃO** do imóvel situado na **RUA SÃO VICENTE, Nº 270 E RUA DOUTOR LOURENÇO GRANATO ESQUINA COM RUA CARDEAL LEME - BELA VISTA**. Devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Juntar ao processo físico nº 2012-0.186.302-0 todos os documentos que comprovam o endereço e a posse do novo local adquirido para o desenvolvimento das atividades da escola de samba Vai-Vai na chamada "área da grota" do Bixiga, visto que a presente autorização de demolição não exige o acompanhamento do atendimento da Medida Conciliatória naqueles autos. **6) PROCESSO: 6025.2020/0026456-5** - Interessado: Golf Center Interlagos Comercial Ltda. Assunto: Demolição e Construção nova de monumento em homenagem ao Apóstolo Paulo. Endereço: Avenida Atlântica 3834 – Interlagos. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme (SMUL-L) pede prazo para conclusão do seu parecer. Não havendo óbices, **O PROCESSO**

SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0022862-3 - Interessado: Nica - Incorporações e Construções Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nºs 5018, 5026, 5028, 5038 e 5040, esquina com Praça Dom Gastão Liberal Pinto, nºs 12 e 32 - Jardim Paulista. Reladoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 8) PROCESSO: 6025.2021/0007453-9** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Denúncia de Obras Irregulares. Endereço: Rua Diamante, nº 44-50 - Aclimação. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O conselheiro suplente Adriano solicita que o processo seja convertido em diligência. Parecer juntado ao processo. **Síntese:** *Trata o presente de denúncia (doc. SEI nº 043613842) de obra de reforma irregular realizada no imóvel da Rua Diamante, 50, no bairro da Aclimação. Segundo consta em documentos referentes a embargos aplicados pela Subprefeitura da Sé (doc. SEI nº 047567519 e doc. SEI nº 053826873), a responsabilidade pela infração seria da pessoa jurídica BRASIL EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 67.289.363/0001-60. O imóvel em questão está localizado na área envoltória do Parque da Aclimação, em quadra sujeita ao gabarito máximo de 10(dez) metros de altura para construções, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos, estabelecido pela Resolução nº 07/Conpresp/2007. Segundo se depreende das fotos acostadas aos autos e da análise que delas faz o Órgão Técnico, observa-se que o imóvel se constitui de três pavimentos e uma caixa d'água, resultando em gabarito aproximado de 12 (doze) metros a partir do ponto médio da testada. Conforme dados do IPTU e verificação por imagens aéreas do Google Earth, o imóvel foi construído no ano de 2004, sendo, portanto, anterior à publicação da Resolução que regulamenta a área envoltória. Em relação à obra realizada, consta nos autos que o imóvel foi autuado duas vezes pela Subprefeitura da Sé (doc. SEI nº 047567519 e doc. SEI nº 053826873). Primeiro, por executar reforma sem o Alvará de Execução. Depois, por desrespeito ao Auto de Embargo anteriormente lavrado. Conforme a última informação prestada pelo Agente Visitador no Processo SEI nº 6056.2021/0005650-5 , em 21/10/2021 o embargo estava sendo respeitado (doc. SEI nº 053826873). No entanto, DPH/NPRC, mediante consulta às imagens históricas do Google Street View (maio de 2019 a setembro de 2021), observou "alterações de vãos na fachada principal, reforma na área interna e o acréscimo de mais um volume sobre o último pavimento do imóvel. Contudo, a altura total da edificação manteve-se praticamente inalterada, pois esse novo volume foi construído alinhado ao reservatório de água (aparentemente apenas alguns centímetros mais alto)", conforme doc. SEI 055921324. Diante disso, o Órgão Técnico, por considerar que "houve intervenção em área envoltória de bem tombado sem prévia autorização e alteração na volumetria" propõe a aplicação de multa FUNCAP, conforme Decreto Municipal nº 7.493/06, com as alterações dadas pelo Decreto nº 54.805/14, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel. É o relatório. O imóvel objeto das denúncias está localizado*

em área envoltória de bem tombado, conforme a Resolução nº 07/Conpresp/2007 e, de acordo com informações constantes nos autos, foi construído anteriormente ao tombamento em questão, com altura superior ao gabarito máximo fixado pelo Artigo 3º da referida Resolução. Seu último pavimento era apenas parcialmente edificado. As obras denunciadas como irregulares consistem no fechamento de parcela desse último pavimento que era antes descoberta, sem extrapolar significativamente a altura máxima atingida antes do tombamento, conforme se pode depreender das imagens constantes nos autos e do próprio Parecer do DPH-NPRC. Considero importante destacar preliminarmente em relação à análise do mérito que não há a precisa identificação do responsável pelas obras neste processo administrativo, pairando dúvidas inclusive quanto a quem é, de fato, proprietário do imóvel. Com efeito, os Autos de Embargo acostados aos autos são dirigidos à empresa BRASIL EXPRESS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 67.289.363/0001-60, porém mediante consulta ao sítio da Receita Federal na internet, verifica-se que a situação cadastral da empresa é "Inapta". Não há nos autos nenhum documento que informe a respeito da propriedade da área, muito menos a que título se deu a inclusão da Empresa mencionada como responsável pela infração. Ora, senhores Conselheiros, a correta identificação do(s) infrator(es) é fundamental para a correta tramitação do processo administrativo sancionatório. Há necessidade de respeito ao contraditório administrativo, notificando-se o(s) infrator(es) após eventual decisão pela aplicação de multa FUNCAP, quando lhe(s) será ofertada a possibilidade de manifestação nos autos com fulcro no § 1º do art. 11 do Decreto nº 47.493/06 c/c art. 48 da Lei Municipal nº 14.141/06. Além disso, há possibilidade de inclusão de responsáveis que respondem solidariamente com o proprietário na infração, nos termos do art. 31, caput c/c § 2º da Lei Municipal nº 10.032/85: Art. 31. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário a aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração: [...] § 2º Serão considerados infratores, para os efeitos do disposto neste artigo, solidariamente responsáveis com o proprietário: (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) I - o usufrutuário, o superficiário e o possuidor do bem imóvel a qualquer título; (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) II - o responsável técnico pela obra ou intervenção; (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015) III - o empreiteiro da obra. (Redação dada pela Lei nº 16.274, de 2 de outubro de 2015). Ante o exposto, voto, s.m.j., pela conversão em diligência com a devolução do presente processo administrativo ao Departamento do Patrimônio Histórico para complementação da instrução do feito com a correta identificação dos responsáveis pela infração. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO AO DPH - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** para complementação da instrução do feito com a correta identificação dos responsáveis pela infração. **9) PROCESSO: 6025.2021/0026713-2** - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Restauro nas fachadas de uma das edificações da antiga Fábrica da Alpargatas. Endereço: Rua Doutor Almeida Lima, 993- Mooca. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante

(CMSP). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 10)**

PROCESSO: 6025.2021/0019337-6 - Interessado: Espaço Brigadeiro Empreendimentos SPE Ltda. Assunto: Remembramento de 4 lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antonio nºs 4057, 4959, 4967 e 4979 – Jardim Paulista. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo solicita que o processo seja convertido em diligência. Parecer juntado ao processo. **Síntese:** *Trata-se de solicitação de remembramento de lotes situados no perímetro do tombamento das Resoluções dos Bairros dos Jardins (conforme consignado no SEI do parecer técnico - SEI n. 055059909), mais especificamente na Rua Brigadeiro Luis Antonio, ns. 4957, 4959, 4967e 4979 (solicitação inicial com documento croqui SEI n. 052246013). A Supervisão de Salvaguarda manifestou-se favoravelmente conforme parecer técnico SEI n. 055059909, consignando que o remembramento pretendido consistir-se-á em perímetro menor do que os terrenos já existentes na quadra, rememorando decisões desse Egrégio CONPRES sobre autorizações conferidas em casos análogos, nessas mesmas circunstâncias. É o relatório. Em que pese toda documentação juntada pelo interessado, a propriedade do lote sito à Rua Brigadeiro Luis Antonio, n. 4967, ainda não está comprovada. Isso porque a escritura de compra e venda apresentada no SEI 052246017 não tem a juridicidade necessária para transferir bens imóveis, nos termos dos arts. 1.227 e 1.245 e seus parágrafos, ambos do CC 2002: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. § 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel. Ou seja, carece comprovação da propriedade imobiliária da área total a ser lembrada, o que pode ser suprido pela respectiva certidão (a propriedade dos demais imóveis objeto do pedido foram comprovadas por certidão expedida pelo competente Registro Imobiliário). Portanto, e considerando que o presente pedido deu entrada no DPH aos 17 de setembro de 2021, o interessado poderia já ter apresentado a documentação mencionada. Nestes termos, converto o presente julgamento em diligência para que seja complementada a instrução do presente nos termos acima observados. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO AO DPH DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** para que seja complementada a instrução do presente processo nos termos do parecer do conselheiro relator. **11) PROCESSO: 6025.2022/0002302-2** - Interessado: Renata de Almeida Lucas. Assunto: Instalação artística temporária denominada "O perde" no muro do Cemitério da Consolação. Endereço: Rua Cel. José Eusébio, altura do nº 78 - Consolação. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 12)***

PROCESSO: 6025.2019/0018646-5 - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A.. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO**

NA PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6 – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O presidente sugere aos conselheiros que o processo do item 7, que não pode ser discutido nessa sessão por conta do adiantado da hora, seja discutido em primeiro lugar na próxima sessão. Agradece a colaboração da Jaqueline no suporte da secretaria executiva, mesmo não sendo essa a sua função e solicita especial atenção ao conselheiro Orlando, como diretor do DPH, para dar suporte na indicação de novo secretário executivo do CONPRES, tendo em vista que o departamento já está sem indicação há mais de seis meses e que o trabalho está sendo prejudicado. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente João Cury agradece a participação de todos os conselheiros declarando encerrada a reunião às 18h10. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 05/03/2022 – P. 17/18/19